



VIOLÊNCIA ON LINE: O ENFRENTAMENTO DO CIBERBULLYING PRATICADOS POR MENORES À LUZ DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Maria Beatriz Colafatti da Silva¹, Andryelle Vanessa Camilo²

RESUMO: O bullying atinge a sociedade, e pode ser definido como as práticas reiteradas, com o intuito de agredir alguém. No entanto, estas violências podem ser classificadas como físicas, morais ou verbais, e normalmente são relacionadas a algumas diferenças no corpo, na mente, ou no modo de ser. Com o advento da internet, essas agressões tomaram um âmbito maior e começaram a ser virtuais, ou seja, os conflitos que ocorriam na maioria das vezes em escola e no trabalho, passaram a tomar uma proporção incontrolável, devido ao fácil acesso de todos às redes de computador. A identificação de um agressor, se dá através da observação de comportamento: tendo esta dificuldade de se relacionar, ou uma maldade com objetos, animais e pessoas. Estes comportamentos podem indicar uma necessidade de acompanhamento profissional, para os conflitos sem resolvidos antes que tomem larga escala social, aumentando a chance do agressor crescer com essas características agressivas, e tornar-se um futuro delinquente. O mesmo serve para identificar quem está sofrendo com esta modalidade de violência, observada através do medo, do isolamento, e da dificuldade em se relacionar, prejudicando o convívio social do agredido com um mundo exterior, ou seja, as agressões virtuais, trazem consequências na vida real da pessoa. São estes os principais indícios de que o cyberbullying está acontecendo, e quanto antes identificado mais significativos serão os resultados do tratamento, diminuindo as sequelas deixadas na vida, e principalmente no emocional de quem passa por esse tipo de agressão. Direitos inerentes a todos os seres humanos, são violados com a prática do cyberbullying como a intimidade, a vida, a honra, a privacidade e, principalmente a dignidade, desrespeitando assim a Constituição Federal vigente. Outro problema atual, é que houve aumentos significativos de menores de idade como autores dessas violências, fato executado em sua maioria no anonimato, aumentando a dificuldade de serem descobertos. Quando estas violências são cometidas por menores de doze anos (absolutamente incapazes) a medida tomada são os acompanhamentos psicológicos especializados. Já os maiores de doze anos, até os dezessete (relativamente incapazes), além dos tratamentos psicológicos, se submetem-se as ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, como os trabalhos comunitário, e as medias socioeducativas.

PALAVRAS-CHAVE: Cyberbullying, direitos da personalidade, estatuto da criança e do adolescente.

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá (CESUMAR), Maringá - Paraná. Programa de Iniciação Científica do Cesumar (PICC). bia_colafatti@hotmail.com

² Orientadora, Professora Especialista do Centro Universitário de Maringá (CESUMAR), Maringá - Paraná. andryelle_camilo@yahoo.com.br